



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/2019

Processo Administrativo nº. 11.843/2019 – Pregão nº. 071/2019

Contrato nº. **107/2019**

Processo Administrativo nº. 11.843/2019 – Pregão nº. 071/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **NETSTYLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE INTERNET DEDICADO, ANTI DDOS, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Valor: R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Cláusula Quarta

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos da Administração, **REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.328.070-7 e do CPF/MF sob nº. 068.078.598-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETSTYLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Otaviano Brizoa nº. 159 – Bairro Vila Mamedina – Cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.431.922/0001-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº.11.843/2019 – Pregão Presencial nº. 071/19** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE INTERNET DEDICADO, ANTI DDOS, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/2019

Processo Administrativo nº. 11.843/2019 – Pregão nº. 071/2019

Lote	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtd	Valor mensal	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, VELOCIDADE DE 400MB; GERENCIAMENTO PROATIVO; ANTI DDOS; TODOS OS SERVIÇOS COM PAGAMENTO MENSAL E ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv.	12	3.916,00	46.992,00
	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, VELOCIDADE DE 100MB; GERENCIAMENTO PROATIVO; ANTI DDOS; TODOS OS SERVIÇOS COM PAGAMENTO MENSAL E ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv.	12	1.959,00	23.580,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 70.500,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2100 - 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOUREO – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 181.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2007 - 3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOUREO – 110.00 – GERAL - Ficha 253.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 05 – FEDERAL – 300.01 – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO - Ficha 312.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/2019

Processo Administrativo nº. 11.843/2019 – Pregão nº. 071/2019

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Tecnologia da Informação, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 107/2019

Processo Administrativo nº. 11.843/2019 – Pregão nº. 071/2019

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 MAI 2019

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
Secretário Adjunto de Assuntos da Administração

NETSTYLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª Rodrigo Ramos
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
P. I. 5817-3

2ª Carla de Jesus Roberto Carmo
Carla de Jesus Roberto Carmo
Auxiliar Administrativo
R. L. - 2.571-7